



Lei nº 670, de 04 de setembro de 2006.

autoriza e outorga de uma área de 2.501,11m² (dois mil quinhentos e um metros e onze centímetros quadrados) de um terreno situado no Distrito Industrial de Jaboti, deste município, e dá outras providências.

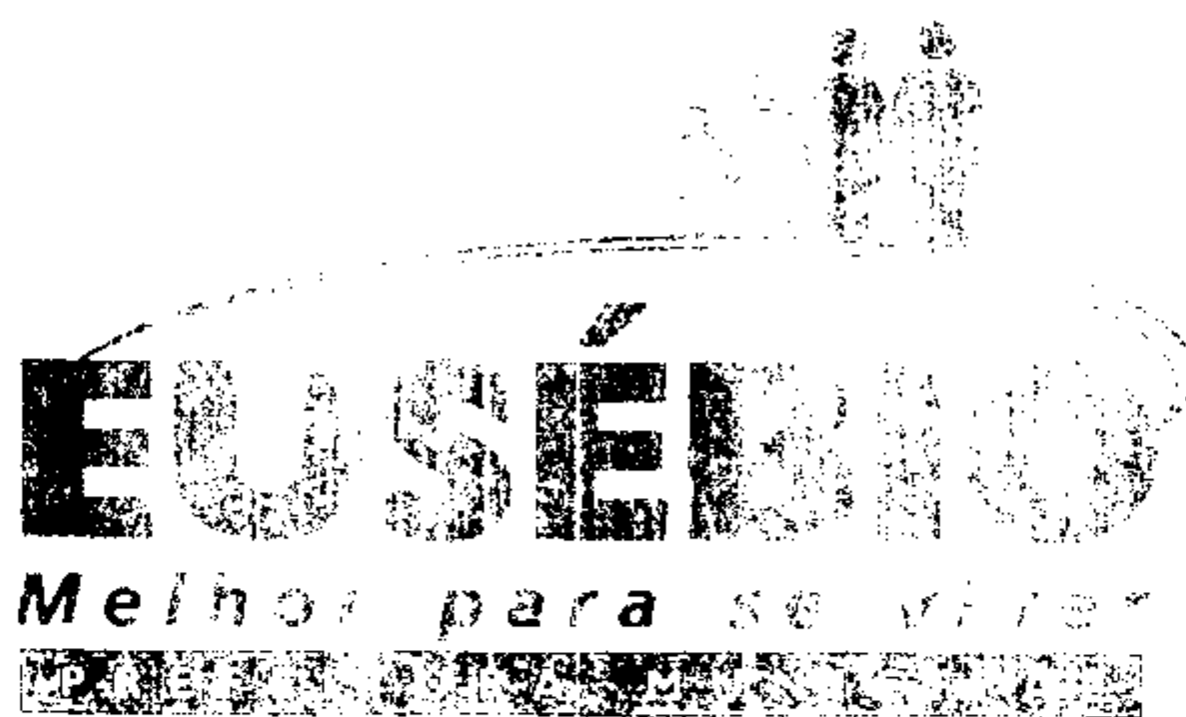
O PREFEITO MUNICIPAL DE EUSÉBIO-CE:

Faço saber que a Câmara Municipal de Eusébio-CE aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º. Em função do Interesse Público, fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar uma área de 2.501,11m² (dois mil quinhentos e um metros e onze centímetros quadrados) para a empresa PLANOS TÉCNICOS DO BRASIL LTDA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 07.309.689/0001-01, para a implantação e manutenção de sua unidade empresarial.

Art. 2º. A área doada contém as seguintes características:

“Um terreno situado no lugar do Povoado, no Município e Comarca de Eusébio, estado do Ceará, denominada LOTE QUE CANTO VERDE, com as seguintes medidas e confrontações: AO NOROESTE: 79,88m, em três segmentos sendo o primeiro 53,25m com o lote 03 e parte do lote 02 da quadra 04, o segundo 12,00m com terras de Joaquim Gomes de Matos e Antonio Vidal e o terceiro 14,63m com parte do lote 01 da quadra 05; AO SUL: 79,86m, em três segmentos sendo o primeiro 52,81m com o lote 03 e parte do lote 02 da quadra 13, o segundo 12,00m com a rua sem denominação oficial que divide as quadras 13 e 14 e o terceiro 15,05m com parte do lote 01 da quadra 14; AO NASCENTE: 138,58m, em três segmentos sendo o primeiro 51,50m com parte do lote 01 da quadra 05, o segundo 12,00m com uma rua sem denominação oficial que separa as quadras 05 e 14 e o terceiro 75,08m com parte dos lotes 01 e 04 da quadra 14; AO POENTE: 139,57m, em três segmentos sendo o primeiro 52,00m com o lote 03 da quadra 04, o segundo 12,00m com a rua sem denominação oficial que separa as quadras 04 e 13 e o terceiro 75,57m com o lote 03 e parte do lote 06 da quadra 13, limites esses de a área com a matrícula respectiva arquivada no cartório competente registrado através da matrícula nº 138 do Cartório Facundo.



Art. 3º. Na matrícula do Registro Geral de Imóveis deverão constar obrigatoriamente as seguintes condições:

I – a donatária se obriga a funcionar no imóvel de acordo com a sua finalidade comercial e industrial, no prazo de 06 (seis) meses para o início das obras, e de 01 (um) ano para o término, podendo ser prorrogado por igual período, mediante autorização expressa da doadora;

II – o imóvel poderá ser constituído em garantia hipotecária em financiamentos concedidos por instituições financeiras, para implementação de investimentos na própria unidade industrial;

III – as demais cláusulas constarão da Lei Municipal nº 341, de 22 de abril de 1998.

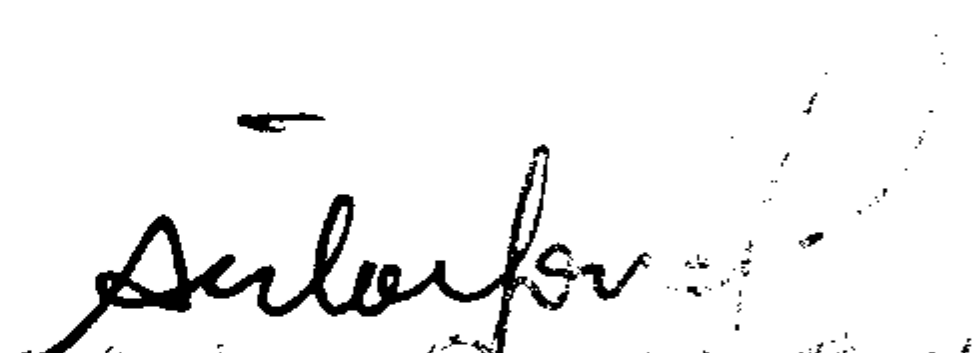
Art. 4º. O imóvel ora doado, mencionado no art. 2º desta lei, foi avaliado pela comissão de avaliação da Prefeitura Municipal de Eusébio, para efeito de doação, no valor de R\$ 2.505,55 (dois mil, quinhentos e cinco reais e cinquenta e cinco centavos).

Art. 5º. Integram esta Lei o Memorial de Laudo de Avaliação elaborado pela comissão de avaliação da Prefeitura Municipal de Eusébio, Memorial Descritivo, Planta de Situação, e todos os documentos relativos ao imóvel.

Art. 6º. O descumprimento de qualquer das condições previstas nos incisos I, II e III, do artigo 3º, acarretará a perda do imóvel e reversão à doadora, sem que a donatária possa pleitear quaisquer ressarcimentos ou vantagem por benfeitorias efetuadas, ficando o donatário à retenção das benfeitorias.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Eusébio, aos 04 dias do mês de setembro de 2006.


Aclion Gonçalves
PREFEITO MUNIC